

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **MPBA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, doravante denominado **MPAM**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.48151.0003221/2025-24 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE E OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “**TranquilaMente**”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em prol do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, observando-se o seguinte:

1.1 O projeto “**TranquilaMente**” tem como objetivo disseminar a importância do autocuidado e da saúde mental, visando atender ao objetivo estratégico de promover a qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança ocupacional.

1.2 Poderão ser instituídas parcerias para apresentação e/ou produção conjunta dos conteúdos a serem disponibilizados, mediante autorização do **MPBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPEIS

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá na disponibilização semanal em favor do **MPAM** dos conteúdos criados pelo Projeto “**TranquilaMente**”, do **MPBA**, através do envio do arquivo por meio eletrônico (em formato de e-mail ou disponibilização de hiperlink para acesso ao download), observando-se ainda:

2.1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá sugerir temas a serem abordados pelo projeto “**TranquilaMente**”, desde que haja concordância do **MP/BA**.

2.1.2 Em caso de serem promovidas parcerias para a produção conjunta dos conteúdos, o **MP/BA** poderá suspender ou mandar paralisar a execução do programa em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações pactuadas.

2.1.3 O **MP/BA** pode interromper a qualquer tempo a presente parceria e na eventual hipótese de o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** realizar o cancelamento da parceria, tal circunstância deverá ser precedida de expressa e formal comunicação ao **MP/BA**.

2.2 Compete ao MPBA:

2.2.1 Encaminhar os conteúdos criados pelo Projeto “**TranquilaMente**”, dos programas já gravados, de acordo com o tempo vigente do acordo de cooperação;

2.2.2 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, visando o compartilhamento dos arquivos e/ou a parceria para a produção conjunta dos conteúdos.

2.3 Compete ao MPAM:

2.3.1 Indicar um(a) servidor(a) integrante do seu quadro permanente de pessoal, para promover a interlocução entre os partícipes, a recepção dos conteúdos a serem compartilhados e/ou pela interlocução acerca da parceria para apresentação/ produção conjunta dos conteúdos que poderão ser firmados entre os partícipes.

2. 3.2 Elaborar card próprio que deverá conter o conteúdo (título do programa sem modificações), nome e foto do participante fornecido pela instituição e a logomarca do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser aprovado, previamente, por este Ministério.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

6.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos peditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

6.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

6.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar esse Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO, DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá ainda ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. A denúncia não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos em andamento no desenvolvimento e execução do projeto “TranquilaMente”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos Convenentes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir eventuais questões oriundas do presente TERMO, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais após a publicação na imprensa oficial.

Salvador-BA, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Leda Mara Nascimento Albuquerque
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 14.634/2023.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança

CIDADE: Manaus

ESTADO: Amazonas

CEP: 69.037-473

TELEFONE: (92) 3655-0502

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objeto a autorização para divulgação, bem como o compartilhamento dos arquivos que compõem o Projeto TranquilaMente, dos programas gravados, aos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Divulgar semanalmente os episódios dos programas gravados, visando abordar a importância do autocuidado e da saúde mental.

4 – JUSTIFICATIVA

Estima-se, atualmente, que cerca de 700 milhões de pessoas sofram de doenças mentais e neurológicas, com os transtornos mentais e comportamentais (TMC) configurando 13% do total de todas as doenças do mundo e um terço das patologias não transmissíveis. A elevada prevalência desses transtornos em variadas categorias de trabalhadores no Brasil e no mundo é um dos principais motivos de afastamento do trabalho.

A saúde mental é um componente fundamental e inseparável da saúde e está diretamente relacionada com o bem-estar pessoal, familiar e comunitário.

Os transtornos mentais e comportamentais são caracterizados por alterações importantes na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que repercutem de forma disfuncional nos processos psicobiológicos implícitos ao funcionamento mental. Frequentemente acarretam sofrimento ou incapacidades significativas em atividades importantes, tais como as atividades sociais e profissionais.

Verifica-se que os transtornos mentais estão cada vez mais associados aos longos períodos de ausência por doença ou absenteísmo-doença em trabalhadores, e que afastamentos desse tipo geram amplos prejuízos pessoais, sociais e financeiros.

Uma das formas de intervenção para a promoção, prevenção e reabilitação da saúde mental é a sensibilização e fomento para o autocuidado.

Os episódios do Projeto TranquilaMente estimulam o interesse e curiosidade dos ouvintes, trazendo um programa leve e informativo, envolvendo conhecimento e música, com a participação de especialistas abordando temas relevantes e despertando o interesse do ouvinte para a prática do autocuidado.

A celebração do ajuste se fundamenta na necessidade de utilizar material de excelente qualidade, já desenvolvido pela equipe do Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de promover qualidade de vida e bem-estar favorável para a saúde física e psicológica dos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 META 1: Divulgar, por meio de matéria junto à Comunicação Social, o Projeto TranquilaMente e a Parceria celebrada, a fim de que os integrantes entendam o serviço que será disponibilizado, fomentando a participação dos mesmos.

5.2 META 2: Disponibilizar semanalmente um novo Episódio dos programas já gravados.

5.3 META 3: Divulgar junto à Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de e-mail e mídia no Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas, os episódios já gravados.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

Os arquivos serão disponibilizados semanalmente na Intranet do Ministério Público do Estado do Amazonas por meio do Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas e por e-mail aos integrantes.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre si, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §3º, do artigo 44 da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §3º, do artigo 44 da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, encerrando-se com a extinção do mesmo.

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 14/10/2025, às 12:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE** - Usuário Externo, em 14/10/2025, às 16:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1741480** e o código CRC **8E4F6C50**.

D 341 – Termo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.48151.0003221/2025-24

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

terça-feira, Outubro 14, 2025 – 17:15

Objeto:

O compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto “TranquilaMente”, idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 341

Parecer Jurídico: 136/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Amazonas

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação

Termo aditivo: NÃO



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90026/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02684.0023818/2025-22. OBJETO: prestação de serviços gerenciado de soluções de segurança cibernética XDR (Extended Detection and Response) para proteção integrada dos dispositivos estações de trabalho e servidores, incluindo licenciamento bem como serviços de instalação, treinamento, gerenciamento compartilhado, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, visando as garantias de conformidade e resposta a incidentes para a equipe do MPBA em regime 24x7 com atendimento on-site, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 15/10/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/11/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 001.22.0C.RG.0. Processo SEI: 19.09.00854.0025329/2025-55. Parecer jurídico: 622/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32. Objeto contratual: Concepção, o provimento e a integração de soluções e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender à demanda de serviços de Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação e dados, Vídeo, Imagem e Internet – Gestão Rede Governo, conforme orientações definidas na Instrução Normativa da SAEB nº 021/2018 e alterada pela Instrução Normativa da SAEB nº 002/2020. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de outubro de 2025. Valor anual estimado: O presente Termo Aditivo tem seu valor global anual estimado de R\$ 117.400,09 (cento e dezessete mil, quatrocentos reais e nove centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.48151.0003221/2025-24. Parecer Jurídico: 136/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Amazonas. Objeto do Termo: o compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto "TranquilaMente", idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Ministério Público do Estado do Amazonas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua publicação.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0020425/2025-74	ANA CAROLINE BORGES DE OLIVEIRA TORRIO – 352403	FMP-3	PRISCILA RODRIGUES RAPOSO – 353801	ANALISTA TECNICO	17/09/2025	26/09/2025
19.09.01010.0031096/2025-32	FRANCISCO JOSE AZEVEDO OLIVEIRA – 352054	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	UDINEIA MASCARENHAS ASSIS – 352521	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2025	09/07/2025
19.09.48068.0025130/2025-09	MARIANA RAMOS CONCEICAO – 355496	CMP-5	MARCELO RODRIGO DE AVELAR BASTOS ALVES – 355302	ANALISTA TECNICO	22/09/2025	11/10/2025
19.09.00851.0028876/2025-08	LUCAS ARAUJO DA SILVA – 354603	CMP-3	SOFIA NATALIA GOIABEIRA DA FONSECA – 355486	CMP 2	01/10/2025	10/10/2025